

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº125/2025

Processo Legislativo nº1342/2025

Anteprojeto de Lei nº 140/2025

Súmula: **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da remoção dos cabos e fiação aérea excedentes, inutilizados e /ou sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam a rede aérea em todo o território do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.”**

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 12/12/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº125/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 27 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1342/2025 Hora: 09:20

Data de Protocolo: 12/12/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 125/2025 - GAB/PGM



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 125/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 125/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da remoção dos cabos e fiação aérea excedentes, inutilizados e/ou sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam a rede aérea em todo o território do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 125/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da remoção dos cabos e fiação aérea excedentes, inutilizados e/ou sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam a rede aérea em todo o território do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.”**

A presente proposição objetiva regulamentar em nosso Município a questão dos cabos e fiação instalados nos postes de iluminação pública.

São recorrentes as reclamações de que muitas concessionárias, tanto de telefonia quanto de serviços de internet, abandonam nos postes os materiais em desuso o que acarreta, além da questão estética, risco de acidentes à população e veículos.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da remoção dos cabos e fiação aérea excedentes, inutilizados e/ou sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam a rede aérea em todo o território do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.”

Art.1º. Ficam as concessionárias que operam ou utilizam a rede aérea, em todo o território do Município de Pontal do Paraná, para o fornecimento de serviços de telefonia, de difusão de imagens e sons, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso, inutilizados e/ou sem uso.

Art.2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir do recebimento da reclamação, os responsáveis pela instalação da rede aérea existente a fim de que seja realizada a remoção da fiação e/ou cabeamento excedente, inutilizado e/ou sem uso.

§ 1º Uma vez notificadas pela Administração Pública, as concessionárias mencionadas no art. 1.º terão o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a devida remoção da rede aérea excedente, inutilizável e/ou sem uso.

§ 2º A inobservância do disposto no art. 1.º implicará aos infratores multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFM's, para cada ocorrência não regularizada, aplicada em dobro no caso de reincidência, bem como, a perda da autorização ou concessão para desenvolvimento da atividade econômica no Município de Pontal do Paraná, caso a notificação não seja atendida.

§3º. Caso a administração pública municipal não possa identificar a concessionária responsável pelos cabos e fiação em excesso, inutilizados e/ou sem uso, notificará a Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, para que informe a empresa responsável, e, caso a informação não seja fornecida em até trinta dias, ficará responsável de forma solidária ao contido na presente Lei.

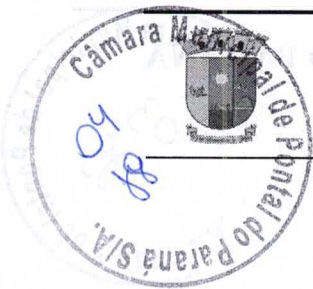
Art.3º. As concessionárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

Art.4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar esta Lei, caso seja necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 27 de novembro de 2025.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

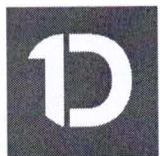
HEITOR GONÇALVES KAYAMORI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02DA-61AF-1E88-19D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 27/11/2025 10:10:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 27/11/2025 15:57:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 11/12/2025 15:21:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/02DA-61AF-1E88-19D6>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 132/2025

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da remoção dos cabos e fiação aérea excedentes, inutilizados e/ou sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam a rede aérea em todo o território do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º. Ficam as concessionárias que operam ou utilizam a rede aérea, em todo o território do Município de Pontal do Paraná, para o fornecimento de serviços de telefonia, de difusão de imagens e sons, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso, inutilizados e/ou sem uso.

Art.2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir do recebimento da reclamação, os responsáveis pela instalação da rede aérea existente a fim de que seja realizada a remoção da fiação e/ou cabeamento excedente, inutilizado e/ou sem uso.

§ 1º Uma vez notificadas pela Administração Pública, as concessionárias mencionadas no art. 1.º terão o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a devida remoção da rede aérea excedente, inutilizável e/ou sem uso.

§ 2º A inobservância do disposto no art. 1.º implicará aos infratores multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFM's, para cada ocorrência não regularizada, aplicada em dobro no caso de reincidência, bem como, a perda da autorização ou concessão para desenvolvimento da atividade econômica no Município de Pontal do Paraná, caso a notificação não seja atendida.

§3º Caso a administração pública municipal não possa identificar a concessionária responsável pelos cabos e fiação em excesso, inutilizados e/ou sem uso, notificará a Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, para que informe a empresa responsável, e, caso a informação não seja fornecida em até trinta dias, ficará responsável de forma solidária ao contido na presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art.3º. As concessionárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

Art.4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar esta Lei, caso seja necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 16 de dezembro de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.769, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da remoção dos cabos e fiação aérea excedentes, inutilizados e/ou sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam a rede aérea em todo o território do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. Ficam as concessionárias que operam ou utilizam a rede aérea, em todo o território do Município de Pontal do Paraná, para o fornecimento de serviços de telefonia, de difusão de imagens e sons, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso, inutilizados e/ou sem uso.

Art.2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir do recebimento da reclamação, os responsáveis pela instalação da rede aérea existente a fim de que seja realizada a remoção da fiação e/ou cabeamento excedente, inutilizado e/ou sem uso.

§ 1º Uma vez notificadas pela Administração Pública, as concessionárias mencionadas no art. 1.º terão o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a devida remoção da rede aérea excedente, inutilizável e/ou sem uso.

§ 2º A inobservância do disposto no art. 1.º implicará aos infratores multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFM's, para cada ocorrência não regularizada, aplicada em dobro no caso de reincidência, bem como, a perda da autorização ou concessão para desenvolvimento da atividade econômica no Município de Pontal do Paraná, caso a notificação não seja atendida.

§3º. Caso a administração pública municipal não possa identificar a concessionária responsável pelos cabos e fiação em excesso, inutilizados e/ou sem uso, notificará a Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, para que informe a empresa responsável, e, caso a informação não seja fornecida em até trinta dias, ficará responsável de forma solidária ao contido na presente Lei.

Art.3º. As concessionárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

Art.4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar esta Lei, caso seja necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 16 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:02D27D06



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/12/2025. Edição 3433
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>